



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tuiuti-SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 06

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DA CONTRATAÇÃO: R\$ 109.074,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA 05/06/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 19/05/2025, às 08h.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/06/2025, às 08h55.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
UASG: 982955
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitação, Rua Zeferino de Lima, 117 – Centro – Tuiuti/SP
Tel.: (11)4015-6212 – E-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS.....	17
9. DA EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO SE – 27, DE 09-05-2011	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I	24
ANEXO II	36
ANEXO III	55



EDITAL DE LICITAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição do enunciado no item 1 deste Edital.

A pasta contendo o edital e seus anexos, está à disposição dos interessados, no endereço eletrônico [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti](#), podendo também ser retirada diretamente no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, Tuiuti/SP.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no órgão acima aduzido, pelo telefone (11)4015-6212, ou pelo e-mail licitacao@tuiuti.sp.gov.br, no horário compreendido entre as 08h às 12h e 13h às 16h30.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Orgânica do Município de Tuiuti-SP, e Decreto Municipal nº 027/2023.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratar empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar – linha 06, conforme Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.
- 1.2. A licitação será realizada por menor valor quilômetro rodado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor unitário e total do item, com duas casas decimais após a virgula;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
 - 4.1.4. Quantidade cotada.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, juntamente com os dados do representante legal que irá assinar o contrato que por ventura vier a ser celebrado, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.24. O preço deverá ser apresentado por quilômetro rodado.
- 5.25. Os preços ofertados, deverão incluir todas as despesas necessárias ao perfeito desempenho dos serviços, tais como: manutenção e depreciação do veículo, combustível, lubrificante, mão de obra, encargos previstos na legislação vigente, pagamentos de tributos, taxas e emolumentos, incidentes municipais, estaduais e federais e seguros por danos materiais e pessoais.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha



por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



- 7.1.2. Habilitação Jurídica - deverá apresentar o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa licitante;
- 7.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 7.1.4. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.5. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.6. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.7. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.8. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.1.9. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.1.10. Habilitação técnica-operacional – deverá ser apresentando atestado(s), expedidos por pessoas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que ela forneceu ou prestou serviços com características semelhantes ao objeto licitado.
prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, (Alvará Ativo de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária), quando for o caso;
- 7.1.11. Qualificação econômica – financeira – deverá ser apresentada:
- 7.1.12. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social (2023), consoante inc. I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.13. certidão de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inc. II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.1.14. A licitante deverá apresentar declaração que conhece todos os itinerários definidos no Termo de Referência, assumindo quaisquer responsabilidades nos itens por ela cotados, inclusive, a qualidade da rodovia, rodagem e/ ou estrada vicinal, necessários à execução dos serviços de Transporte Escolar dos Alunos.
- 7.1.15. Deverá apresentar declaração preenchida da disponibilidade do veículo, juntamente com o documento dele.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os



documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Pregões Presenciais - Prefeitura Municipal de Tuiuti](#).

9. DA EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO SE – 27, DE 09-05-2011

- 9.1. A Contratada será responsável pela contratação de monitores, conforme legislação específica, os quais deverão participar de todos os roteiros especificados acompanhando os alunos, uma vez que, o artigo 2º, da Resolução SE- 27 dispõem que o aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor.
- 9.1.1.Em cada veículo deverá haver um monitor cuja principal função é acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, devendo deixá-los e buscá-los nas dependências internas da unidade escolar.
- 9.1.2.O aluno nunca deve se dirigir sozinho do transporte para a escola e vice-versa, devendo sempre a/o monitora/monitor organizar e acompanhá-los no trajeto; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e usando corretamente o cinto de segurança; fazer chamadas diariamente em todas as viagens e antes de sair da escola, orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;



ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, mantendo o controle da presença diária, chamada, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, executar tarefas afins; comunicar-se sempre com os pais e com os alunos, de maneira educada e ética, qualquer problema, aviso e etc.; contatar regularmente o diretor ou responsável pela Unidade Escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.

9.1.3. Motoristas e monitores deverão participar das formações e/ou reuniões do Departamento de Educação quando convocados, e entregar chamada mensalmente no Departamento de Educação. Comunicar a Escola e o Conselho Tutelar, quando da ausência de pais ou responsáveis no ponto de desembarque do aluno. Manter atualizada junto ao Departamento de Educação a lista de chamada.

9.2. A contratada deverá ainda apresentar no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos com relação aos monitores e motoristas:

9.2.1. Certidão negativa de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.2.2. Comprovação que possuem idade superior a 18 (dezoito) anos;

9.2.3. Comprovar o vínculo trabalhista do monitor e motorista, trimestralmente mediante a apresentação de contrato social ou registro na carteira profissional, apresentação mensal dos seguintes documentos:

9.2.3.1. Holerites de pagamento devidamente assinados;

9.2.3.2. Guias de Recolhimento de FGTS e INSS com comprovante de pagamento;

9.2.3.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa União;

9.2.3.4. Relatório da SEFIP (INSS e FGTS)

9.2.3.5. Certidão de regularidade do FGTS.

9.2.3.6. Quando houver reclamação/denúncia poderá ser solicitado Extrato de CNIS dos funcionários que prestam serviço para esta municipalidade.

9.3. Os cursos noturnos não transportarão alunos com idade inferior a 12 (doze) anos, portanto não necessitarão de monitor.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Se for constatado durante o certame o agir de má-fé com intuito de prejudicar o certame ou a municipalidade poderá ser punido, sendo impedido de participar de novas licitações.



11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:
- e-mail: licitacao@tuiuti.sp.gov.br;
 - campo próprio do sistema, quando houver.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. A retenção do IRRF nas contratações de bens e serviços no município seguirá conforme decreto municipal nº 064 de 04 de agosto de 2023, devendo as empresas realizarem as adequações necessárias por ele estabelecidos
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

- 12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Pregões Presenciais - Prefeitura Municipal de Tuiuti](#).
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 12.12.3. ANEXO III – Modelo Padronizado de Proposta.

Tuiuti-SP, 16 de maio de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito Interino



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviços- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar – Linha 6, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LINHA 6 - Percurso: Manhã: Balneário até o Sítio da Cenoura, Fábrica, atenderá também as adjacentes, conforme necessidade de atendimento da demanda, à E. M. Profª. Ophélia Garcia Bertholdi / E.E. Profº. José Tavares e E. M. Profª. Iracema Cunha Lima. Aproximadamente 69 quilômetros, (Podendo ter alteração de período, e/ou período com duas viagens). Manhã: 06h às 06h50; 07h; Tarde: 12h às 12h50; 16h; 18h às 18h50. 1 VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES	30176	13.720	KM	R\$ 7,95	R\$ 109.074,00

1.1.1. Todos os veículos terão 1 (um) monitor para acompanhar todos os itinerários que transporte menores de 12 (doze) anos.

1.1.2. O veículo a ser contratado deverá possuir condições necessárias para tráfego em estrada de terra em dias chuvosos.

1.1.3. A futura contratada deverá possuir em seu quadro funcional, profissional habilitado com carteira de habilitação mínima na categoria “D” comprovando a sua condição de motorista profissional, deverá constar na **CNH** que o motorista exerce função remunerada e apresentar o certificado do Curso do Detran Válido.

1.1.4. Comprovante de disponibilidade, declaração de veículo estipulado sendo: Vans, Kombis e Ônibus a serem utilizados na prestação dos serviços e deverão, de acordo com o Art. 1º do Decreto Municipal Nº 040 de 23 de maio de 2025, no que tange a idade máxima dos veículos utilizados, **não podendo ter mais de 18 anos em 2025**, conforme CRLV.

1.1.5. Os veículos deverão possuir cintos de segurança igual ao número de passageiros sentados.

1.1.6. A contratante deverá seguir fielmente os dias letivos de cada mês estipulados no calendário escolar.

1.1.7. Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos com a manutenção dos veículos, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, e isentando integralmente o Município de Tuiuti -SP.

1.1.8. Os veículos prestadores de serviços deverão ostentar os descritos (**Escolar**) nas laterais e na parte traseira.



1.1.9. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais.

1.1.10. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões que a Administração realizar de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei nº 14.133. Fica ainda obrigada a aceitar alteração de rota, garantindo áreas adjacentes, caso haja algum problema envolvendo outros transportes o Departamento pode solicitar que seja feita viagens a mais no dia, ou ainda que sejam transportadas crianças que não são daquela linha.

1.1.11. Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar os veículos totalmente regularizados em até 05 (cinco) dias após convocação para assinaturas, para **inspeção e vistorias** do setor responsável pelo transporte escolar da Prefeitura de Tuiuti – SP, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, exceto os itens onde é solicitada disponibilidade do veículo imediata. Caso a empresa não apresente o veículo regularizado no prazo estabelecido, o trajeto será repassado ao segundo colocado que deverá apresentar o veículo também regularizado em até 05 (cinco) dias.

1.1.12. Quando o certame exigir a disponibilidade imediata do veículo, poderá ser solicitado a vistoria prévia do veículo atestando as condições estabelecidas antes da homologação do item.

1.1.13. Caso o item imediato não esteja em conformidade com o exigido, tendo prazo de 24 horas para regularização, após esse prazo o segundo colocado será convocado para apresentação.

1.1.14. No decorrer da prestação de serviços o responsável pelo transporte escolar deverá proceder outras avaliações nos referidos veículos a fim de atestar se eles permanecem com as condições exigidas tais como: pneus, parte mecânica, suspensão, latarias, cinto de segurança, tacógrafo etc.

1.1.15. O prazo contratual, através da Prefeitura, será de 12 (doze) meses, sendo obedecido o calendário escolar instituído pelo Departamento de Educação, observadas as disposições do calendário do Departamento de Educação e Secretaria do Estado.

1.1.16. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.17. No prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação para assinatura do contrato, a Licitante vencedora da licitação deverá apresentar motoristas com idade mínima de 21 anos, com habilitação mínima categoria “D”, com curso específico para condutor de transporte escolar e comprovar vínculo empregatício.

1.1.18. A contratada deverá disponibilizar além do motorista, um funcionário para atuar como **Monitor de Transporte Escolar**, sendo que este funcionário deverá ser maior de 18 anos e possuir vínculo empregatício com a empresa contratada.

1.1.19. Eles deverão zelar pela limpeza interna e externa do veículo, pela disciplina dos alunos transportados, além de exigir que todos utilizem o cinto de segurança e fazer a travessia dos alunos menores de 12 anos quando o veículo estacionar em sentido contrário de sua residência ou escola, ente outras funções inerentes.

1.1.20. Em cada veículo deverá haver um monitor cuja principal função é acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, devendo deixá-los e buscá-los nas dependências internas da unidade escolar. O aluno nunca deve se dirigir sozinho do transporte para a escola e vice-versa, devendo sempre a/o monitora/monitor organizar e



acompanhá-los no trajeto; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e usando corretamente o cinto de segurança; fazer chamadas, orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, mantendo o controle da presença diária, chamada, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, executar tarefas afins; comunicar-se sempre com os pais dos alunos, de maneira educada e ética, qualquer problema, aviso e etc.; contatar regularmente o diretor ou responsável pela Unidade Escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.

1.1.21. Nos trajetos/veículos onde sejam transportados apenas alunos maiores de 12 anos, o motorista fica responsável pelo registro da frequência dos alunos, ou seja, da realização da chamada, bem como, manter atualizada a lista de alunos, informando a Divisão de Transporte Escolar quando houver alteração dela (entrada ou saída de alunos).

1.1.22. A empresa deverá convocar seus funcionários a participar das formações encontros e/ou reuniões do Departamento de Educação quando convocados, e entregar chamada mensalmente no Departamento de Educação. Comunicar a Escola e o Conselho Tutelar, quando da ausência de pais ou responsáveis no ponto de desembarque do aluno. Manter atualizada junto ao Departamento de Educação a lista de chamada.

1.1.23. É vedada a contratação de alunos para atuar como Monitor de Transporte Escolar.

1.1.24. Caso ocorram problemas nas estradas ou outros, bem como algum veículo deixar de realizar a quilometragem diária completa, os quilômetros não percorridos serão anotados e descontados no ato do pagamento.

1.1.25. Poderá ser suprimido algum trajeto no decorrer do contrato, caso o Departamento Municipal de Educação detecte que não há mais a necessidade de realizá-lo.

1.1.26. Conforme mencionados nos trajetos as quilometragens mensais e anuais são aproximadas, portanto pode haver redução ou aumento, caso seja necessário quando justificado pela escola e pelo Departamento de Educação.

1.1.27. A Licitante só receberá a Ordem de Serviço após a vitória e aprovação do Departamento de Educação, atestando por escrito que os veículos estão em condições de prestar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico e Legislação de Trânsito vigente.

1.1.28. A substituição do veículo deverá ser informada **imediatamente** e autorizada pelo Departamento.

1.1.29. Os funcionários da CONTRATADA deverão trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de camiseta sem mangas e/ou blusas abertas, short e calçados aberto que não se fixem aos pés, sendo sugerido o uso de uniforme.

1.1.30. Os serviços ora solicitados têm como objetivo atender os alunos cujas as distancias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos mesmos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, residentes em várias localidades da zona rural. Para alunos residentes na área urbana que se enquadrem no disposto na Resolução SE 27,



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

transportando-os diariamente, ou seja, durante 12 (doze) meses, de atendimento misto das zonas rurais e urbana, bem como Escola Estadual da zona urbana.

- 1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 027/2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável por 5 (cinco) anos na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação, sublocação ou terceirização do objeto contratual, no todo ou em parte, a execução do contrato.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. Executar os serviços de acordo com as determinações do Município;
- 5.2. Cumprir os horários e todos os trajetos do itinerário fixados pelo Município;



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

- 5.3. Responder por si e por seus propositos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- 5.4. Cumprir portarias, decretos e resoluções do Município;
- 5.5. Submeter os veículos a vistorias determinadas pelo Departamento Municipal de Educação, sendo que essas vistorias e laudos deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato a cada 06 meses.
- 5.6. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 5.7. Manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com obrigação assumida.
- 5.8. A contratada tendo conhecimento do trajeto a ser realizado, deverá ofertar um veículo com condições de tráfego em dias chuvosos.
- 5.9. Tratar com cortesia os alunos, pais, equipe escolar e o pessoal de fiscalização do contratante;
- 5.10. No caso do veículo em serviço, apresentar algum defeito mecânico, a contratada deverá providenciar substituição imediata do mesmo para que não haja interrupção dos serviços e consequentes prejuízos aos alunos.
- 5.11. A licitante deverá apresentar documentação de 01 (um) veículo, com as mesmas características e condições de tráfego exigido no Memorial Descritivo, para substituir os veículos, que estiverem prestando os serviços em caso de algum deles apresentar problemas (defeitos) que os impeçam de realizar o trajeto para o qual foi designado, ou seja, em hipótese nenhuma os alunos poderão deixar de serem transportados nos dias letivos estabelecidos.
- 5.12. Atualizações que envolve transporte escolar a pedido do Departamento de Educação, tais como:
- 5.12.1. Autorização do Detran;
 - 5.12.2. Licenciamento do Veículo;
 - 5.12.3. Laudo de Vistoria;
 - 5.12.4. Alvará de Licença;
 - 5.12.5. Cópia da carteira de trabalho dos monitores e motoristas;
 - 5.12.6. Certidão de antecedentes criminais;
 - 5.12.7. CNH do motorista entre outros documentos;
 - 5.12.8. Certificado do Curso de Transporte Escolar;
 - 5.12.9. Certidão de CNH- Histórico de Condutor;
 - 5.12.10. Certidão de Histórico de pontos na CNH.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.13. Não se aplica.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. No caso de haver paralisação, por greve ou por motivo de força maior, no sentido de suspensão das aulas presenciais, a critério da Prefeitura, esta poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) do valor devido do mês, obrigando-se o contratado a fazer a compensação da paralisação no tempo que for determinado pela autoridade escolar.

6.9. Caso não haja alunos para serem transportados, por motivos diversos, devidamente documentado pelo Chefe do Departamento lotado na Educação, esse notificará o motorista sobre a cessação do serviço naquele período ou dia, sendo assim descontado o valor da viagem não efetuada.

6.10. Os transportes deverão contar com monitor diariamente, devendo esse cumprir as determinações e orientações do Departamento de Educação, e em hipótese alguma haverá justificativa pela falta do mesmo ou deixar esse de cumprir suas obrigações, sob pena de rescisão contratual e multa de acordo com a Lei 14.133, de 2021. Caso necessário, a substituição deverá ocorrer imediatamente, devendo a contratante avisar o Departamento de Educação por escrito, entregando a documentação da pessoa que está substituindo.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

6.11. A responsabilidade pelos educandos, seu bem-estar, é de total responsabilidade dos motoristas e monitores, desde o momento em que o busca com a família até a entrega deles aos responsáveis ou na escola e a retirada nas salas de aula na saída, até a entrega de volta à família.

6.12. O motorista e monitor tem a obrigação de comunicar por escrito a Escola, o Departamento de Educação e a família do educando sobre qualquer ocorrência com ele dentro do transporte.

6.13. Os monitores e motoristas contratados devem obrigatoriamente contar com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) no momento da assinatura do contrato, sob pena de não contratação, sem prejuízo de outras sanções. Ressalvando que a Prefeitura Municipal fica isenta de qualquer ação civil/trabalhista, garantindo assim que o dinheiro público seja tratado com seriedade.

6.14. Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Escolas Municipais, Estaduais e servidores desta Pasta, por meio da Divisão de Transporte Escolar a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferência e verificação delas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

6.15. Ficará a critério do Departamento de Educação, exigir a troca de veículos, motoristas e/ou monitores que não atenderem ao padrão dos serviços contratados e para isso expedirá regulamentação acerca da eficiência da prestação de serviço.

6.16. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 6.16.1. O(s) veículo(s) a ser(em) apresentado(s) na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa.
- 6.16.2. Seguro Obrigatório;
- 6.16.3. Licenciamento;
- 6.16.4. Autorização Transporte Escolar – DETRAN;
- 6.16.5. Entregar certificado de tacógrafo válido emitido pelo INMETRO.

6.17. Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado e avisar imediatamente o Departamento sobre o fato.

6.17.1. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas. Tendo que relatar imediatamente e formalmente o Departamento de Educação.

6.17.2. A contratada deverá no ato da contratação apresentar os documentos pessoais dos seus motoristas e monitores.

6.18. É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante. Devendo apresentar toda documentação solicitada nesta licitação, não podendo ele ficar sem registro, mesmo que seja por curto prazo.

6.19. Haverá fiscalização nos transportes para a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais executada pelo Departamento de Educação, através da Divisão de Transporte, conforme descrito abaixo:



6.19.1. O Contratado deverá contar com o monitor diariamente, devendo esse cumprir as determinações e orientações do Departamento de Educação fazer chamada diária dos alunos, buscar e entregar os alunos nas salas de aula, enfim, **todas as funções contidas no edital**. Em hipótese alguma haverá justificativa pela falta do mesmo ou deixar esse de cumprir suas obrigações, sob pena de rescisão contratual e multa de acordo com a Lei 14.133, fica ainda a Contratante isenta de quaisquer obrigações trabalhistas, sendo de total responsabilidade do Contratado.

6.19.2. Sempre que for necessário e devidamente justificado o trajeto poderá ser alterado pelo Departamento de Educação.

6.19.3. A responsabilidade pelos educandos, seu bem-estar é de total responsabilidade dos motoristas e monitores, desde o momento em que o busca com a família, à entrega dos mesmos aos responsáveis na escola, a retirada nas salas de aula na saída, até a entrega de volta à família.

6.19.4. O motorista e monitor tem a obrigação de comunicar por escrito a Escola, o Departamento de Educação e a família do educando sobre qualquer ocorrência com o mesmo dentro do transporte.

6.19.5. Os monitores e motoristas contratados devem obrigatoriamente contar com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) no momento da assinatura do contrato, sob pena de não contratação, sem prejuízo de outras sanções.

6.19.6. Caberá ao Departamento Municipal de Educação e servidores desta Pasta, por meio da Divisão de Transporte Escolar a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

6.19.7. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

6.19.7.1. Os veículos a serem apresentado (s) na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa;

6.19.7.2. Seguro Obrigatório.

6.19.8. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar mensalmente cópia dos seguintes documentos dos funcionários:

6.19.8.1. Holerites de pagamento devidamente assinados;

6.19.8.2. Guias de Recolhimento de FGTS e INSS com comprovante de pagamento;

6.19.8.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

6.19.8.4. Relatório da SEFIP (INSS e FGTS);

6.19.8.5. Certidão de regularidade do FGTS.

6.19.9. Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado.

6.19.9.1. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

6.19.9.2. A contratada deverá no ato da contratação apresentar os documentos pessoais dos seus motoristas e monitores.

6.19.10. É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

6.19.11. O CONTRATADO deverá obedecer ao horário especial para o transporte de alunos nos dias recuperação, feriados e de festividades cívicas, eventos, reuniões, bem como passeios culturais e esportivos de acordo com o PPP de cada escola e de acordo com o calendário escolar, toda vez que para isso for solicitado.

6.19.12. Ficará a critério do Departamento de Educação, exigir a troca de veículos, motoristas e/ou monitores que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

6.19.13. Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, aos alunos e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.19.14. Fica a cargo da Divisão do Transporte Escolar, verificar e alterar a descrição das rotas ou quilometragem de percurso para ajustar real da necessidade após o início das aulas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da execução

7.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. A licitante receberá o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhado dos seguintes documentos, entregues mensalmente a Divisão de Transporte Escolar:

- 7.4.1. Holerites de pagamento devidamente assinados;
- 7.4.2. Guias de Recolhimento de FGTS e INSS com comprovante de pagamento;
- 7.4.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 7.4.4. Relatório da SEFIP (INSS e FGTS)
- 7.4.5. Certidão de regularidade do FGTS



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

7.4.6. Quando houver reclamação/ denúncia poderá ser solicitada Extrato de CNIS dos funcionários que prestam serviços para esta municipalidade e disco de tacógrafo.

7.5. Fica ressaltado que todas as exigências listadas são estabelecidas em Leis e Normas Específicas e, o descumprimento de qualquer uma delas tem direito à multa ou abatimento proporcional do preço do serviço.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. A retenção do IRRF nas contratações de bens e serviços no município seguirá conforme decreto municipal nº 064 de 04 de agosto de 2023, devendo as empresas realizarem as adequações necessárias por ele estabelecidos.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente certificada e após Ofício de autorização da Divisão de Transporte Escolar.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

7.12. O cálculo para pagamento mensal será realizado mediante o número de dias e o quilômetro descontando-se os dias e/ou viagens não rodados efetivamente, podendo o Departamento de Educação dispensar caso não observe a necessidade.

7.12.1. Será considerada uma viagem completa o trajeto saindo da garagem (ponto inicial do trajeto, ou seja, escola) até o retorno ao mesmo ponto, seguindo a rota conforme orientações da Divisão de Transporte Escolar, firmado através de Ficha de Cadastro de Rotas. Qualquer trajeto alterado sem aviso prévio e sem autorização expressa, será de total responsabilidade da Contratada e poderá ser descontado.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

- 7.13. Poderá ser descontado a quilometragem ociosa.
- 7.14. Poderá ser descontado a quilometragem não cumprida em dias chuvosos.
- 7.15. Para efetivação do pagamento a Detentora do Contrato deverá, durante a vigência do Contrato, estar em compatibilidade com as condições de habilitação.
- 7.16. Correrão por conta exclusiva da empresa detentora do Contrato:
- 7.16.1. todos os impostos, frete e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
 - 7.16.2. contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;
- 7.17. Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquantopendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, emvirtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.18. Poderá ser bloqueado o pagamento, caso a contratada não entregue a documentação, chamada e outros documentos necessários nas datas previamente estipuladas, somente voltando a ser pago quando da entrega dos mesmos, pois, esses são para controle do Departamento de Educação, Secretaria de Estado, Governo Federal etc. Sendo que todos os documentos entregues devem vir acompanhados de cópia e original, devendo o receptor do Departamento validar a autenticidade com escrita "CONFERE COM ORIGINAL, datar e assinar o mesmo".

Forma de pagamento

- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesse caso, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da nota fiscal corrigida.
- 7.21. É vedada a realização de pagamentos antes da execução do objeto ou se ele não estiver de acordo com as especificações deste Termo.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 109.074,00 (cento e nove mil e setenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025, codificada sob nº:

02.10.01 / 12.361.5023.2.565 / 3390.39.00 - Manutenção das rotas de transporte escolar

02.10.01 / 12.362.5023.2.565 / 3390.39.00 - Manutenção das rotas de transporte escolar

02.10.01 / 12.365.5023.2.565 / 3390.39.00 - Manutenção das rotas de transporte escolar

Tuiuti-SP, 13 de maio de 2025.

Adriana Blando dos Santos

Chefe de Departamento de Educação



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP, E A PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO _____.

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP, estabelecido à Rua Zeferino de Lima, nº 117, Bairro Centro, CEP 12.930-009, cidade de Tuiuti, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 67.160.481/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Interino, Sr. ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.xxx.xxx-2, inscrito no CPF sob nº 311.xxx.xxx-51, residente e domiciliado nesta cidade de Tuiuti – SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada à, nº, bairro, CEP na cidade de, estado de, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

10.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar – Linha 06, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

10.2.1. Todos os veículos terão 1 (um) monitor para acompanhar todos os itinerários que transporte menores de 12 (doze) anos.

10.2.2. O veículo a ser contratado deverá possuir condições necessárias para tráfego em estrada de terra em dias chuvosos.

10.2.3. A futura contratada deverá possuir em seu quadro funcional, profissional habilitado com carteira de habilitação mínima na categoria “D” comprovando a sua condição de motorista profissional,



deverá constar na **CNH** que o motorista exerce função remunerada e apresentar o certificado do Curso do Detran Válido.

10.2.4. Comprovante de disponibilidade, declaração de veículo estipulado sendo: Vans, Kombis e Ônibus a serem utilizados na prestação dos serviços e deverão, de acordo com o Art. 1º do Decreto Municipal Nº 040 de 23 de maio de 2025, no que tange a idade máxima dos veículos utilizados, **não podendo ter mais de 18 anos em 2025**, conforme CRLV.

10.2.5. Os veículos deverão possuir cintos de segurança igual ao número de passageiros sentados.

10.2.6. A contratante deverá seguir fielmente os dias letivos de cada mês estipulados no calendário escolar.

10.2.7. Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos com a manutenção dos veículos, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, e isentando integralmente o Município de Tuiuti -SP.

10.2.8. Os veículos prestadores de serviços deverão ostentar os descritos (**Escolar**) nas laterais e na parte traseira.

10.2.9. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais.

10.2.10. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões que a Administração realizar de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei nº 14.133. Fica ainda obrigada a aceitar alteração de rota, garantindo áreas adjacentes, caso haja algum problema envolvendo outros transportes o Departamento pode solicitar que seja feita viagens a mais no dia, ou ainda que sejam transportadas crianças que não são daquela linha.

10.2.11. Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar os veículos totalmente regularizados em até 05 (cinco) dias após convocação para assinaturas, para **inspeção e vistorias** do setor responsável pelo transporte escolar da Prefeitura de Tuiuti – SP, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, exceto os itens onde é solicitada disponibilidade do veículo imediata. Caso a empresa não apresente o veículo regularizado no prazo estabelecido, o trajeto será repassado ao segundo colocado que deverá apresentar o veículo também regularizado em até 05 (cinco) dias.

10.2.12. Quando o certame exigir a disponibilidade imediata do veículo, poderá ser solicitado a vistoria prévia do veículo atestando as condições estabelecidas antes da homologação do item.

10.2.13. Caso o item imediato não esteja em conformidade com o exigido, tendo prazo de 24 horas para regularização, após esse prazo o segundo colocado será convocado para apresentação.

10.2.14. No decorrer da prestação de serviços o responsável pelo transporte escolar deverá proceder outras avaliações nos referidos veículos a fim de atestar se eles permanecem com as condições exigidas tais como: pneus, parte mecânica, suspensão, laterais, cinto de segurança, tacógrafo etc.

10.2.15. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, sendo obedecido o calendário escolar instituído pelo Departamento de Educação, observadas as disposições do calendário do Departamento de Educação e Secretaria do Estado.



10.2.16. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.17. No prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação para assinatura do contrato, a Licitante vencedora da licitação deverá apresentar motoristas com idade mínima de 21 anos, com habilitação mínima categoria "D", com curso específico para condutor de transporte escolar e comprovar vínculo empregatício.

10.2.18. A contratada deverá disponibilizar além do motorista, um funcionário para atuar como **Monitor de Transporte Escolar**, sendo que este funcionário deverá ser maior de 18 anos e possuir vínculo empregatício com a empresa contratada.

10.2.19. Os mesmos deverão zelar pela limpeza interna e externa do veículo, pela disciplina dos alunos transportados, além de exigir que todos utilizem o cinto de segurança e fazer a travessia dos alunos menores de 12 anos quando o veículo estacionar em sentido contrário de sua residência ou escola, ente outras funções inerentes.

10.2.20. Em cada veículo deverá haver um monitor cuja principal função é acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, devendo deixá-los e buscá-los nas dependências internas da unidade escolar. O aluno nunca deve se dirigir sozinho do transporte para a escola e vice-versa, devendo sempre a/o monitora/monitor organizar e acompanhá-los no trajeto; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e usando corretamente o cinto de segurança; fazer chamadas, orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, mantendo o controle da presença diária, chamada, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, executar tarefas afins; comunicar-se sempre com os pais dos alunos, de maneira educada e ética, qualquer problema, aviso e etc.; contatar regularmente o diretor ou responsável pela Unidade Escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços.

10.2.21. Nos trajetos/veículos onde sejam transportados apenas alunos maiores de 12 anos, o motorista fica responsável pelo registro da frequência dos alunos, ou seja, da realização da chamada, bem como, manter atualizada a lista de alunos, informando a Divisão de Transporte Escolar quando houver alteração dela (entrada ou saída de alunos).

10.2.22. A empresa deverá convocar seus funcionários à participar das formações encontros e/ou reuniões do Departamento de Educação quando convocados, e entregar chamada mensalmente no Departamento de Educação. Comunicar a Escola e o Conselho Tutelar, quando da ausência de pais ou responsáveis no ponto de desembarque do aluno. Manter atualizada junto ao Departamento de Educação a lista de chamada.

10.2.23. É vedada a contratação de alunos para atuar como Monitor de Transporte Escolar.

10.2.24. Caso ocorram problemas nas estradas ou outros, bem como algum veículo deixar de realizar a quilometragem diária completa, os quilômetros não percorridos serão anotados e descontados no ato do pagamento.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

10.2.25. Poderá ser suprimido algum trajeto no decorrer do contrato, caso o Departamento Municipal de Educação detecte que não há mais a necessidade de realizá-lo.

10.2.26. Conforme mencionados nos trajetos as quilometragens mensais e anuais são aproximadas, portanto pode haver redução ou aumento, caso seja necessário quando justificado pela escola e pelo Departamento de Educação.

10.2.27. A Licitante só receberá a Ordem de Serviço após a vitória e aprovação do Departamento de Educação, atestando por escrito que os veículos estão em condições de prestar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico e Legislação de Trânsito vigente.

10.2.28. A substituição do veículo deverá ser informada **imediatamente** e autorizada pelo departamento.

10.2.29. Os funcionários da CONTRATADA deverão trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de camiseta sem mangas e/ou blusas abertas, short e calçados aberto que não se fixem aos pés, sendo sugerido o uso de uniforme.

10.2.30. Os serviços ora solicitados têm como objetivo atender os alunos cujas as distancias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos mesmos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, residentes em várias localidades da zona rural. Para alunos residentes na área urbana que se enquadrem no disposto na Resolução SE 27, transportando-os diariamente, ou seja, durante 12 (doze) meses, de atendimento misto das zonas rurais e urbana, bem como Escola Estadual da zona urbana.

10.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

10.3.1. O Termo de Referência;

10.3.1.1. Estudo Técnico Preliminar;

10.3.2. O Edital da Licitação;

10.3.3. A Proposta do contratado;

10.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, consoante [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação, sublocação ou terceirização do objeto contratual, no todo ou em parte, a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Acordam as partes que os preços serão os seguintes:

5.2 O valor por quilometro rodado do presente contrato será de **R\$ (.....)**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

5.4. O valor acima referenciado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O cálculo para pagamento mensal será realizado mediante o número de dias e o quilômetro rodado descontando-se os dias não rodados efetivamente, podendo o Departamento de Educação dispensar caso não observe a necessidade.

6.3. Poderá ser bloqueado o pagamento, caso a contratada não entregue a documentação, chamada e outros documentos necessários nas datas previamente estipuladas, somente voltando a ser pago quando da entrega dos mesmos, pois, esses são para controle do Departamento de Educação, Secretaria de Estado, Governo Federal etc.

Sendo que todos os documentos entregues devem vir acompanhados de cópia e original, devendo o receptor do Departamento validar a autenticidade com escrita “CONFERE COM ORIGINAL, datar e assinar o mesmo”.

6.4. Nos meses em que os dias letivos forem reduzidos, o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.



6.5. Qualquer falta de transporte diário deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, em tempo hábil, a fim de que possa haver a substituição do serviço, quer por pessoa indicada pelo próprio CONTRATADO, com documentação e veículo em ordem, a critério da CONTRATANTE, quer por pessoa indicada pela própria CONTRATANTE, sendo que a paralisação do serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou a redução do mesmo a nível que se torne incompatível com o seu desenvolvimento, darão ensejo à rescisão deste contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

6.6. Todas as faltas serão deduzidas proporcionalmente aos pagamentos mensais, independente de justificção ou não.

6.7. Caso não haja alunos para serem transportados, por motivos diversos, devidamente documentado pelo Chefe do Departamento lotado na Educação, esse notificará o motorista sobre a cessação do serviço naquele período ou dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta.

7.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, sendo mais vantajoso para a Contratante, os preços iniciais do quilometro rodado serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA(IGPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, após apresentação das justificativas.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) O CONTRATADO se obriga a entregar todos os documentos de funcionários – holerites, CTPS e outros comprovantes, sempre que requisitado, obriga-se ainda a entregar documentos veiculares – vistorias, laudos etc., dentro dos prazos estipulados pelo Departamento de Educação, devendo ambos obedecer às legislações vigentes relacionadas ao Transporte Escolar.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

- b) O CONTRATADO obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas, veículos esses compatíveis com o licitado.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

- t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- u) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2023, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.4 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista-SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tuiuti-SP, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP
ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito Interino

DETENTORA DO CONTRATO
NOME DO RESPONSÁVEL
Cargo que ocupa na empresa

GESTOR(A) DO CONTRATO
NOME DO RESPONSÁVEL
Chefe de Departamento de



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tuiuti-SP, ___ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

Cargo: PREFEITO INTERINO

CPF: 311.484.728-51



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

Cargo: PREFEITO INTERINO

CPF: 311.xxx.xxx-51

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

Cargo: PREFEITO INTERINO

CPF: 311.xxx.xxx-51

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

Cargo: PREFEITO INTERINO

CPF: 311.xxx.xxx-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR (A) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

FICHA CADASTRAL

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a execução do contrato/Pedido de Material, e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL: _____

C.N.P.J. Nº: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: _____

ENDEREÇO SEDE: _____

C.E.P: _____ TEL.: _____

NOME DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

R.G. nº: _____ C.P.F nº: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL: _____

ESTADO CIVIL _____

FUNÇÃO QUE OCUPA NA EMPRESA: _____

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO _____ C/C Nº _____

AGÊNCIA Nº _____ CIDADE: _____

Tuiuti-SP, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA E CARIMBO



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

ANEXO I

O CONTRATADO utilizará para o transporte de alunos veículos cujas características seguem abaixo discriminadas:

MARCA:
ANO DE FABRICAÇÃO:
TIPO:
COR:
LOTAÇÃO:
PLACA:

O CONTRATADO disponibilizará para transportar os alunos os seguintes funcionários:

MOTORISTA:
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO:
CATEGORIA:
MONITOR:

– Os monitores e motoristas contratados devem obrigatoriamente contar com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) no momento da assinatura do contrato, sob pena de não contratação, sem prejuízo de outras sanções.

- Ficará a critério do Departamento de Educação, exigir a troca de veículos, motoristas e/ou monitores que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.



PROCESSO Nº 519/2025

EDITAL Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 011/2025

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA READEQUADA

À Prefeitura Municipal de Tuiuti SP,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizada à _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, declara que na Proposta comercial abaixo estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de envio.

VISANDO ATENDER AO SISTEMA ON-LINE DO TRIBUNAL DE CONTAS - AUDESP FASE IV, INFORMAR OS DADOS ABAIXO:

Nome do responsável pela assinatura da ata: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone para contato: () _____

Local e data

NOME DO RESPONSÁVEL
CARIMBO E ASSINATURA